



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.348.267/0001-08, com sede à Rua do Cruzeiro, nº 28, centro, Presidente Bernardes, Minas Gerais, representada neste ato pelo presidente em exercício, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021, Resolução nº 002/2025 e demais legislações aplicáveis.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a plataforma Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

Início de recebimento da Proposta: 13/10/2025 as 08:00 horas.

Data limite para recebimento dos documentos: 23/10/2025

Data da 1ª Habilitação: 23/10/2025 as 09:00h

Após a primeira habilitação, novos proponentes poderão apresentar a documentação para análise sempre até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

Limite para recebimento das documentações: 13/10/2026 as 17:00h

Plataforma: Portal de Compras Públicas

Endereço Eletrônico da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021, Resolução nº 002/2025 e demais legislações aplicáveis.**

1.2. O Credenciamento será realizado em lote único, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. Para fins de planejamento e publicidade, fixa-se o valor anual estimado em R\$ 511.942,44, resultante da multiplicação do valor médio líquido mensal por 12 meses. O valor mensal considerado é de R\$ 42.661,87, já com projeções proporcionais de Gratificação Natalina, Licença Assiduidade e um terço de férias. O universo de vínculos é de 13 pessoas, sendo 9 Vereadores e 4 servidores.

1.4. Os prestadores de serviços serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no Anexo I deste Edital.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do CREDENCIAMENTO as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil, a exercer a atividade pertinente ao objeto e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste termo de referência.



- 2.2. Prestadores de serviços com comprovação na atividade credenciada.
- 2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. **Não** poderão participar deste **CRENCIAMENTO**:
- 2.6.1. Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.
- 2.6.2. O proponente que se enquadre no art. 14, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, ou seja, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.3. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.6.4. Empresa impedida de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.6.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.6.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.6.7. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21;
- 2.6.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 2.6.9. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 2.2.1 a 2.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- 2.6.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.6.11. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.6.11.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3. DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- 3.1.1. As instituições financeiras e seus respectivos representantes que desejarem participar do credenciamento deverão consultar o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Câmara e comprometer-se a acompanhar as publicações relativas a este processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Diário Oficial da Casa Legislativa, visando possíveis alterações e demais avisos pertinentes.
- 3.1.2. Quaisquer dúvidas que vierem a surgir acerca deste processo de Credenciamento, deverão ser encaminhadas pela plataforma oficial em campo próprio



3.1.3. As contratações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas, no que couber, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos;

3.1.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e apresentar Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária no período descrito no preâmbulo deste instrumento convocatório, através do **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.

4.4. A data da primeira habilitação ocorrerá no dia **14/10/2025 as 9:00h**, e as demais habilitações ocorrerão em todo 5º dia útil de cada mês, até a data de encerramento do Credenciamento.

4.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever, através do **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), para compor o rol de interessados aptos a atender as demandas da municipalidade, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

4.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Credenciamento, prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.8. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com a Câmara Municipal de Presidente Bernardes, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.

5.1.1. O licitante deverá se informar junto ao **Portal de Compras Públicas** sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.

5.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, Proposta Comercial, conforme o formulário do ANEXO II, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sendo reaberta em datas posteriores, estabelecidas neste Edital.



- 5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.4. A Ficha de Inscrição (**ANEXO II**), deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.
- 5.7. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 5.8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 5.9. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no **ITEM 8 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.
- 5.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.11. A Proposta Comercial deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no ANEXO II deste edital, acompanhada da documentação descrita no Termo de Referência ANEXO I deste edital.
- 5.12. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 5.13. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia, nas futuras datas de habilitação de novos interessados.
- 5.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 5.15. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 5.16. **Procedimentos de verificação da habilitação:**
- 5.16.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de habilitação estabelecida no Edital, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.
- 5.16.2. Afim de prevalecer a supremacia do interesse público, e o alcance do máximo de interessados possível para a prestação dos serviços, os documentos complementares exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma, serão enviados quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação, ou seja, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva data de habilitação.
- 5.16.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



5.16.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.16.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).

5.16.6. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

5.17. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

6. DO CRITÉRIO PARA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A convocação dos credenciados observará a necessidade e conveniência da casa legislativa, que poderá selecionar qualquer dos habilitados de forma isonômica, alternada ou simultânea, conforme o interesse público e a natureza da demanda. A escolha deverá respeitar os princípios da impessoalidade, transparência e eficiência, assegurando tratamento igualitário entre os credenciados e evitando favorecimento de qualquer natureza.

6.2. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá convocar o credenciado mais bem posicionado segundo critérios previamente estabelecidos, adotar rodízio entre os credenciados habilitados ou permitir a execução simultânea quando o volume de demanda justificar. Todas as convocações deverão ser formalizadas por meio de comunicação oficial, registradas no processo administrativo e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.2.1. Uma vez que o Credenciamento tem vigência de 01 (um) ano, podendo haver novos credenciados a qualquer momento, caso já tenha ocorrido a prestação do serviço, e considerando que haja habilitação de um novo credenciado, o quantitativo a ser dividido entre os prestadores será o do saldo do serviço restante, contado a partir da data de habilitação do novo credenciado para o respectivo item.

6.3. Distribuição simultânea e paralelismo:

6.3.1. O credenciamento é paralelo e não excluyente: todos os proponentes habilitados poderão ser demandados simultaneamente de acordo com a demanda da Câmara Municipal e sua capacidade declarada.

6.3.2. Terão preferência na convocação as instituições financeiras com agências devidamente estruturadas e em funcionamento no Município de Presidente Bernardes-MG, por garantirem maior acessibilidade e eficiência no atendimento aos servidores e à Câmara Municipal. Na ausência de agência local, serão convocadas, sucessivamente, as instituições regionais e, por fim, as não regionais, apenas quando esgotadas as possibilidades de atendimento por aquelas instaladas no Município ou na região.

6.3.3. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do chamamento implicará a inserção automática do novo participante na última posição do rodízio, observando-se sua participação apenas nas distribuições posteriores à data de habilitação. Não será atribuída retroatividade de histórico de atendimento.

6.3.4. Na inexistência de mais de uma instituição credenciada apta a atender determinado item ou serviço, será convocada exclusivamente aquela que atender integralmente às condições do Edital, até que surja novo credenciado habilitado.

6.3.5. Considerando que a inviabilidade de competição decorre da disposição da Administração em contratar todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos, nas hipóteses de contratações paralelas e não excluyentes, a seleção seguirá a ordem cronológica de credenciamento. Caso o número de instituições credenciadas se iguale ao quantitativo de demandas existentes, novos credenciamentos somente serão admitidos em caso de descredenciamento de participante anterior.

6.3.6. A instituição credenciada que verificar incapacidade superveniente, ainda que temporária, para atender às demandas que lhe couberem deverá comunicar imediatamente e de forma fundamentada à Administração, apresentando documentação comprobatória. A omissão ou atraso na comunicação poderá caracterizar infração contratual.

6.4. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.



6.5. **A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado nos termos da lei, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Câmara Municipal.**

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Câmara Municipal.

7.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

7.3. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 02 (dois) dias úteis da convocação.

7.4. O descredenciamento não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

7.5. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

8. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma indireta, mediante credenciamento de instituições interessadas na prestação de serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, conforme as condições estabelecidas neste edital e em conformidade com a legislação vigente.

8.2. O regime de execução será o de credenciamento continuado, permitindo a adesão de todas as instituições que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos exigidos, sem exclusividade, observando-se o princípio da isonomia e a transparência no atendimento.

8.3. Os credenciados atenderão à Câmara Municipal em sistema de rodízio, obedecendo à ordem cronológica de credenciamento e de solicitação de serviços, mediante prévia requisição da Secretaria competente, assegurando-se igualdade de oportunidades e regular distribuição das demandas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. No credenciamento ora tratado não há preços a serem pagos pela Câmara Municipal, nem faturamento de despesas à Administração. Ficam vedadas cobranças, tarifas ou reembolsos à Câmara. Os procedimentos operacionais constam do Termo de Referência, Anexo I, incluindo envio de arquivos de crédito, prazos e relatórios. Qualquer custo extraordinário somente poderá ocorrer com autorização prévia da autoridade competente e empenho específico. As tabelas de tarifas bancárias aplicam-se apenas às relações entre a instituição financeira e seus usuários, conforme normas do CMN e do BACEN.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.



11.3. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

11.4. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. **Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.**

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

12.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA RESCISÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

14.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.3. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. A referida Nota está substituindo o Termo de Credenciamento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.4. Não assinar o Termo de Contrato/ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.5.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5 a 17.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5 a 17.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento



total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. Serão publicadas no Diário Oficial da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.16. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.16.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento a qualquer momento, a partir de sua publicação.

18.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 18.9. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.
- 19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.3. A Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG poderá revogar este Procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório;
- 19.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;
- 19.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 19.6. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 19.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estão disponíveis na plataforma do **Portal de Compras Públicas**, disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e, complementarmente, no site da Câmara Municipal.
- 19.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 19.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.
- 19.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



19.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.15.1. A anulação do Procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.

19.15.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.Presidente Bernardes.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>.

19.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.18.1. ANEXO I – Termo de Referência

19.18.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar

19.18.3. ANEXO II – Ficha de Inscrição

19.18.4. ANEXO III – Declaração de Capacidade de Atendimento

19.18.5. ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Presidente Bernardes, 06 de outubro de 2025

Ademir dos Santos Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021, Resolução nº 002/2025 e demais legislações aplicáveis, conforme especificações e quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO DA FOLHA
01	Credenciamento de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021, Resolução nº 002/2025 e demais legislações aplicáveis.	R\$ 511.942,44

1.2. A contratação justifica-se pela impossibilidade desta Câmara Municipal realizar o pagamento de proventos de forma direta e pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas nestes tipos de atividade, tomando-se em conta a praticidade, eficiência e segurança das informações, no que se refere a repasse de numerários.

1.3. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da Administração.

1.4. O prazo de vigência da Contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

1.5. O serviço objeto deste credenciamento é classificado como de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que o processamento da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal deve ocorrer de forma regular e periódica, conforme as demandas administrativas da instituição.

1.6. A prestação contínua desses serviços é essencial para assegurar a pontualidade nos pagamentos, o correto recolhimento dos encargos legais e a eficiência na gestão financeira e de pessoal, evitando atrasos, inconsistências e prejuízos à administração pública.

1.7. Dessa forma, o credenciamento visa garantir a disponibilidade permanente de instituição apta a executar o processamento da folha, observando padrões de segurança, sigilo das informações e conformidade com a legislação aplicável.

1.8. A Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo IV**), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. A forma de execução da contratação será em **regime de credenciamento continuado**, com **prestação de serviços indireta e não exclusiva**, conforme as demandas e necessidades administrativas da Câmara Municipal. A execução ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas neste edital e no termo de adesão firmado pela instituição credenciada.

1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.11. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dos serviços, podendo, assim, o credenciado realizar mais de um dos serviços requisitados.

1.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a

1.13. A Câmara Municipal de Presidente Bernardes não está obrigada a contratar a totalidade dos itens licitados.

1.14. Os serviços serão prestados conforme a seguinte especificação: consistem no processamento completo da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e comissionados da Câmara Municipal, incluindo o



gerenciamento de informações financeiras, geração de arquivos de crédito, manutenção de dados cadastrais, emissão de relatórios e demais procedimentos necessários à correta execução da folha,

1.15. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional por parte dos credenciados.

1.16. É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

1.17. A sede da credenciada deverá estar adequada às normas legais e regulatórias aplicáveis e deverá possuir agência física devidamente estruturada no Município de Presidente Bernardes-MG, como condição essencial para a execução eficiente do objeto.

1.18. A exigência de agência instalada no território municipal fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e conveniência administrativa, garantindo que os servidores e demais usuários não sejam onerados com deslocamentos para outros municípios ao realizarem suas operações financeiras.

1.19. A presença de agência local assegura ainda **atendimento presencial contínuo, acesso a caixas eletrônicos com disponibilidade em finais de semana e feriados, suporte imediato para resolução de pendências operacionais, redução de tempo nas transações e maior segurança nas movimentações financeiras**, promovendo comodidade, agilidade e melhor qualidade no atendimento aos servidores e à própria Administração Pública.

1.20. A exigência de agência estruturada no Município de Presidente Bernardes-MG somente deixará de ser obrigatória na hipótese de inexistência de instituição credenciada com essa estrutura física dentro do território municipal. Nessa situação excepcional, a Administração poderá admitir instituição localizada em outro município, desde que comprovadamente atenda a todos os requisitos técnicos e operacionais previstos neste edital.

1.21. Na ausência de agência local, será conferida preferência à instituição situada no município mais próximo que disponha de agência completa e funcionamento adequado, com estrutura compatível para atendimento presencial, disponibilidade de caixas eletrônicos, suporte técnico local e horário estendido, de modo a preservar a eficiência, a economicidade e o acesso facilitado aos usuários dos serviços.

1.22. O atendimento aos usuários na sede da instituição deverá ser realizado de forma igualitária aos demais clientes, sendo expressamente vedado qualquer tipo de tratamento diferenciado.

1.23. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG.

1.24. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas.

1.25. O(a) Contratado(a) deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

1.26. Caberá ao órgão legislativo contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. As especificações técnicas do Termo de Referência foram delimitadas de forma a atender às necessidades desta Administração em sua totalidade, levando em consideração a realidade do mercado. Os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como a economicidade para a Câmara Municipal.

2.3. A fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Vale ressaltar que com mais empresas participando aumenta-se as condições de manutenção dos serviços em



dia, pois, os mesmos não ficarão condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços. Além disso, pode-se considerar os seguintes objetivos básicos:

2.3.1 O credenciamento permite à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações, se faz importante destacar que o credenciamento é previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação;

2.4. As especificações técnicas do Termo de Referência foram delimitadas de forma a atender às necessidades desta Administração em sua totalidade, levando em consideração a realidade do mercado. Os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como a economicidade para a Câmara Municipal.

2.5. Não existe previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, uma vez que o mesmo ainda não foi elaborado pela Câmara Municipal.

2.6. Esta aquisição será regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas aplicáveis para a contratação em questão.

2.7. O resultado pretendido com a presente contratação é assegurar a adequada gestão e execução do processamento da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, promovendo maior organização administrativa, segurança nas transações financeiras e eficiência na gestão de recursos humanos. Busca-se, com isso, otimizar os fluxos internos, garantir pontualidade nos pagamentos e fortalecer o controle financeiro institucional, em conformidade com os princípios da administração pública..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os requisitos técnicos e operacionais necessários para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento foram previamente definidos, garantindo clareza, precisão e adequação às necessidades da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG;

5.1.2 O Termo de Referência foi elaborado de forma detalhada, contendo critérios objetivos de seleção, condições de execução e parâmetros de qualidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

5.1.3 O edital será amplamente divulgado nos meios oficiais de comunicação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando ampla participação das instituições interessadas e transparência no processo de credenciamento.

5.1.4 A Câmara Municipal receberá e analisará os documentos de habilitação apresentados pelas instituições interessadas, com base em critérios técnicos e jurídicos previamente definidos, como regularidade fiscal, capacidade técnica e condições de atendimento.

5.1.5 Após a análise e habilitação, será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento que estabelecerá as obrigações, responsabilidades e prazos das partes, consolidando o vínculo jurídico para execução dos serviços.



5.1.6 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada de forma contínua por servidores designados, responsáveis por verificar a conformidade com as condições contratuais, a qualidade do atendimento e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.7 A execução do objeto deverá obedecer integralmente às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, **Resolução CMN nº 3.919/2010**, e demais normas correlatas que regem a prestação de serviços financeiros e contratações públicas.

5.1.8 A solução adotada busca ser eficiente, segura e sustentável, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos, eficácia administrativa e atendimento de qualidade aos servidores e à Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG.

5.2. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

5.2.1 A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

5.2.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

5.2.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

Forma de execução

5.3. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG.

5.4. O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.5. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.6. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessários para a prestação de serviço/fornecimento.

5.7. Fica facultado à administração municipal retirar os itens no endereço da CREDENCIADA ou solicitar a entrega dos produtos no local do evento, devendo este local, ser indicado na Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras.

5.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.8.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

5.8.2. DA PERIODICIDADE DOS DEPÓSITOS

5.8.2.1. Os depósitos referentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG obedecerão à seguinte periodicidade, podendo sofrer ajustes conforme o calendário de dias úteis de cada mês:

- a) **Salários:** realizados entre os dias 25 a 30 de cada mês, admitindo-se pequenas variações em razão de finais de semana ou feriados. A folha complementar, quando necessária, será processada até o dia 10 do mês subsequente.
- b) **Décimo Terceiro Salário:** o pagamento será realizado até o dia 20 de dezembro de cada exercício, observando-se a legislação vigente e eventuais antecipações determinadas pela Administração.
- c) A Câmara Municipal comunicará previamente à instituição credenciada a programação mensal dos depósitos, sendo obrigação da instituição cumprir rigorosamente as datas informadas, inclusive quanto a eventuais alterações, garantindo pontualidade e regularidade no crédito aos beneficiários.



5.8.3. OS PROCEDIMENTOS PARA OS DEPÓSITOS DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E VEREADORES

- a) A instituição credenciada, observadas as disposições deste Termo de Referência, deverá adotar todas as providências necessárias para a abertura e/ou manutenção das contas bancárias em nome dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores que optarem por seus serviços, assegurando agilidade, segurança e conformidade com as normas do Banco Central do Brasil.
- b) A instituição escolhida por cada servidor, inativo, pensionista ou vereador fica obrigada a realizar a abertura da conta-salário ou conta-corrente e a comunicar imediatamente à Câmara Municipal os dados bancários correspondentes, a fim de garantir a correta execução dos créditos de folha de pagamento.
- c) O serviço objeto deste credenciamento deverá ser prestado em âmbito nacional, assegurando cobertura ampla e suporte aos beneficiários, inclusive fora do território municipal.
- d) Os depósitos deverão ser realizados por meio de crédito em conta-salário ou conta-corrente, cabendo à instituição credenciada disponibilizar, no mínimo, os serviços bancários essenciais isentos de tarifas, conforme previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional, ou outra norma que venha a substituí-la.
- e) Caso os servidores, inativos, pensionistas ou vereadores optem por contratar serviços ou produtos adicionais junto à instituição credenciada, que não sejam gratuitos ou já previstos neste edital, as tarifas e encargos não poderão exceder os valores praticados no mercado nem ser superiores aos cobrados de outros correntistas.
- f) A instituição credenciada poderá oferecer empréstimos consignados em folha de pagamento, observando o caráter não exclusivo da contratação, respeitados os limites legais e a livre escolha dos servidores.
- g) Os empréstimos consignados deverão seguir as disposições da Lei Municipal vigente e suas alterações, devendo os critérios, prazos, limites e condições constar de instrumento específico firmado entre as partes.
- h) As taxas de juros aplicáveis às operações de crédito consignado não poderão ultrapassar as médias de mercado, devendo ser praticadas de forma justa, transparente e em conformidade com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

5.8.4. DA ROTINA OPERACIONAL DOS DEPÓSITOS

- a) A instituição credenciada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal, permitindo que todas as operações sejam realizadas de forma eletrônica e em tempo real. Caso seja necessária alguma adaptação tecnológica, todas as despesas decorrentes correrão por conta exclusiva da credenciada.
- b) A Câmara Municipal encaminhará as informações necessárias ao processamento da folha de pagamento à agência centralizadora indicada, com antecedência mínima de dois dias úteis da data prevista para o crédito. O envio será feito por meio de sistema eletrônico seguro disponibilizado pela credenciada, devendo constar no arquivo a data de remessa, a data de crédito, o valor total, os valores individualizados e o número de registros processados.
- c) A instituição deverá realizar testes prévios para validação dos arquivos e comunicar de imediato qualquer inconsistência detectada, mediante relatório eletrônico. Caso haja divergências, a Câmara enviará novo arquivo corrigido, com confirmação de recebimento pela credenciada. Após o processamento, deverá ser disponibilizado, em até um dia útil, arquivo de retorno digital contendo a relação dos créditos efetuados e pendentes, para conferência e controle administrativo.
- d) A credenciada ficará responsável pela abertura de conta corrente exclusiva da Câmara Municipal, obrigatoriamente em agência localizada em Presidente Bernardes-MG, destinada à execução dos serviços de crédito de proventos. Também deverá ser aberta uma Conta Provisão de Folha de Pagamento, onde será depositado o montante líquido dos créditos referentes aos servidores, em D-1 da data prevista para o pagamento. A instalação e manutenção dessas contas serão de inteira responsabilidade da instituição.
- e) Os recursos financeiros referentes à folha serão transferidos pela Câmara até o dia útil anterior ao pagamento (D-1). A instituição credenciada deverá efetuar o crédito nas contas salário ou correntes dos servidores, inativos, pensionistas e vereadores na data estabelecida para o pagamento (D-0), assegurando pontualidade e precisão nas operações.



- f) A instituição deverá ainda repassar à Câmara, em até um dia útil, os dados cadastrais das contas abertas e eventuais alterações de agência, respondendo civil e administrativamente pela veracidade das informações. Qualquer modificação nos procedimentos operacionais dependerá de anuência prévia da Câmara Municipal.
- g) Para a escolha da instituição de preferência, a Administração promoverá processo interno de seleção entre os servidores, que poderão optar por qualquer instituição já credenciada. Caso novas instituições sejam habilitadas posteriormente, poderão ser escolhidas por servidores recém-contratados ou em nova rodada de seleção interna.
- h) Na hipótese de existir apenas uma instituição credenciada, a escolha ficará restrita a ela até que surjam novas opções habilitadas. Após a escolha, o servidor deverá permanecer vinculado à instituição selecionada por um período mínimo de doze meses, sem prejuízo do exercício do direito de portabilidade bancária previsto na legislação vigente.
- i) Esses procedimentos garantem transparência, eficiência e segurança na gestão da folha de pagamento, assegurando ao servidor liberdade de escolha e à Administração controle efetivo sobre a execução dos serviços financeiros credenciados.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.9. Os serviços bancários contratados poderão ser prestados tanto presencialmente, na sede da instituição financeira credenciada, conforme seu horário habitual de funcionamento, quanto por meio de aplicativos e plataformas digitais disponibilizadas pela própria instituição, garantindo-se ao usuário o acesso pleno e eficiente aos canais eletrônicos de atendimento.

5.10. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES:

5.10.1 A contratante e seus servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores terão tratamento preferencial. A credenciada deve assegurar, no mínimo, todas as vantagens ofertadas aos demais clientes, sem prejuízo dos benefícios previstos neste Termo de Referência. Ficam vedadas tarifas sobre contas mantidas em nome da contratante durante a vigência. Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.10.2 A credenciada deve capacitar o pessoal envolvido na operação. Deve divulgar com clareza produtos, tarifas e taxas de juros. Deve respeitar a margem consignável nos empréstimos, mediante informações da Unidade de Gestão de Pessoas. Responde por danos causados por culpa ou dolo na execução. Deve apresentar tabela de serviços essenciais isentos conforme Resolução CMN 3.919/2010, bem como tabela de demais serviços e produtos com tarifas. Deve apresentar plano de prestação de serviços com forma de execução, benefícios adicionais e condições especiais de crédito. Assume todos os impostos, taxas, seguros e encargos incidentes. Deve manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação. Deve corrigir vícios e irregularidades no prazo fixado pela contratante.

5.10.3 A contratante não assume responsabilidade pela atividade da credenciada, inclusive para fins do Código de Defesa do Consumidor, nem pelos compromissos assumidos por seus servidores. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, ainda que controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços..

5.10.4 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.10.5 Assumir total responsabilidade com os serviços; na impossibilidade de realizar os serviços por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Câmara Municipal, além de ser responsável por providenciar o seu saneamento, quando necessário.



5.11. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.12. Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

5.13. Requisitos mínimos obrigatórios de serviços e tarifas:

- a. Isenção de taxas ou depósitos iniciais na abertura de conta-salário e de conta-corrente básica.
- b. Emissão do primeiro cartão sem custo.
- c. Isenção de tarifa de manutenção da conta-salário ou da conta-corrente básica.
- d. Saques gratuitos e ilimitados na conta-salário ou na conta-corrente básica.
- e. Quatro extratos mensais sem custo.
- f. Mínimo de quarenta transferências mensais sem custo.
- g. Transferências internas ilimitadas e gratuitas entre contas da mesma instituição.
- h. Emissão de vinte folhas de cheque por mês, sem custo.
- i. Redução de 50% na tarifa de manutenção das demais modalidades de conta-corrente.
- j. Após as quarenta transferências mensais gratuitas, redução de 50% nas tarifas das TEDs entre contas da Câmara e outras instituições.
- k. Isenção para pedidos de portabilidade de conta-salário.

5.14. DA FORMALIZAÇÃO, CADASTRO E SIGILO

I. Os contratos serão firmados entre a contratante e as credenciadas com vigência de cinco anos, contados da assinatura. Após a convocação, a credenciada terá até cinco dias úteis para formalizar o instrumento. A credenciada indicará gestor responsável pelo contrato. A contratante indicará gestor e fiscal do contrato, bem como os responsáveis por assinaturas operacionais, abertura de contas, cheques, TED, DOC e demais atos de relacionamento.

II. A credenciada manterá permanentemente atualizado o cadastro de servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores, inclusive representantes legais, para fins de pagamento e consulta. O bloqueio de cartões magnéticos, quando solicitado pelo titular ou representante, é responsabilidade exclusiva da credenciada. A execução ocorrerá sob absoluto sigilo, vedada a divulgação de quaisquer dados funcionais ou remuneratórios sem autorização expressa da contratante.

III. A credenciada manterá o histórico de depósitos durante toda a vigência e o fornecerá quando solicitado: até cinco dias úteis para pagamentos dos últimos 60 dias, e até 30 dias para períodos anteriores; ao término do ajuste, entregará os arquivos à contratante. Até o quinto dia útil do mês subsequente, disponibilizará, em meio digital, relatórios analíticos e sintéticos contendo, no mínimo: demonstrativo mensal, por servidor ativo, inativo, pensionista e vereador, de pagamentos devolvidos por bloqueio ou ausência de movimentação em 30 e 90 dias, com nome, matrícula, CPF e valores; demonstrativo mensal acumulado de devoluções e contas não movimentadas, com identificação do servidor; demonstrativo mensal de pagamentos efetuados por determinação judicial, por mês de competência, com nome, matrícula e CPF.

5.15. Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.13. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.

6.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.15. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem



de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do credenciamento acompanhará, de forma contínua, a manutenção das condições de habilitação da instituição credenciada e registrará, em relatório de riscos, quaisquer ocorrências que comprometam o fluxo operacional da folha, a segurança da informação ou a conformidade regulatória. Por inexistir desembolso à Administração, não há atos de empenho, liquidação ou pagamento vinculados a este ajuste; eventuais custos excepcionais somente poderão ocorrer mediante autorização prévia e procedimento próprio.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento dos salários por meio da credenciada escolhida.

7.1.2. Enviar, com antecedência mínima de dois dias úteis da data prevista para pagamento, o arquivo de crédito com a relação nominal dos servidores, valores líquidos a creditar e demais dados exigidos pela credenciada.

7.1.3. Disponibilizar os recursos financeiros na forma prevista neste Termo, por depósito em conta, TED, cheque administrativo nominal à credenciada ou meio equivalente.

7.1.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução, designando gestores e prestando o suporte necessário para o pleno alcance do objeto.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Disponibilizar sistema compatível com o da contratante, operar integrações eletrônicas em tempo real e arcar com adaptações tecnológicas necessárias.

7.2.2. Receber, validar e confirmar os arquivos de crédito, corrigir inconsistências comunicadas e efetuar os depósitos na data prevista.

7.2.3. Abrir e manter contas de servidores quando solicitado, informar dados bancários à contratante em até um dia útil e realizar bloqueios de cartões quando requeridos pelo titular ou representante.

7.2.4. Manter cadastro atualizado de servidores e representantes, preservar sigilo de dados e cumprir integralmente a legislação de proteção de dados.

7.2.5. Fornecer relatórios analíticos e sintéticos mensais em meio digital, além de histórico de depósitos dentro dos prazos solicitados, e disponibilizar arquivo de retorno após cada processamento.

7.2.6. Assegurar, no mínimo, os serviços essenciais sem tarifas, divulgar com clareza produtos, tarifas e taxas, e praticar preços não superiores às médias de mercado.



- 7.2.7. Oferecer consignado sem exclusividade, respeitar a margem consignável e as normas municipais aplicáveis, apresentar plano de serviços e tabela de isenções e tarifas.
- 7.2.8. Manter agência e estrutura operacional aptas ao atendimento presencial local, garantir acesso a canais remotos e suporte técnico, inclusive em finais de semana e feriados quando aplicável.
- 7.2.9. Capacitar os prepostos envolvidos, manter condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e atender às determinações de fiscalização.
- 7.2.10. Corrigir vícios e irregularidades nos prazos fixados, responder por danos decorrentes de culpa ou dolo e assumir tributos, taxas, seguros e encargos incidentes.
- 7.2.11. Não subcontratar a execução total ou parcial dos serviços e comunicar previamente qualquer alteração de procedimentos, sujeita à anuência da contratante.
- 7.2.12. Garantir continuidade do serviço com medidas de segurança da informação, contingência e recuperação, comunicando incidentes operacionais relevantes de imediato.
- 7.3.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.
- 7.4.** Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 7.5.** Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
- 7.6.** São indicadores básicos de avaliação do serviço:
- 7.6.1 Rotina de trabalho;
- 7.6.2 Qualidade na prestação dos serviços;
- 7.6.3 Disponibilidade de funcionários;
- 7.6.4 Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;
- 7.6.5 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 7.6.6 Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;
- 7.6.7 Cumprimento de determinações e notificações.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de Contratação Direta, Inexigibilidade de licitação, procedimento auxiliar de Credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

- 8.3. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral da Câmara Municipal (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.16.1 Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de bens e serviços, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

8.16.2 Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.16.3 Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010 - TCU Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

8.16.4



Qualificação Técnica

- 8.17.** Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).
- 8.18.** Ficha de Inscrição (ANEXO II);
- 8.19.** Declaração de Capacidade de Atendimento (Anexo III);
- 8.20.** Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá dispêndio financeiro da Câmara Municipal de Presidente Bernardes em decorrência das contratações decorrentes deste credenciamento. Os procedimentos para depósitos e a rotina operacional encontram-se definidos nas cláusulas próprias do Termo de Referência, cabendo sua estrita observância pela credenciada e pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que o credenciamento de instituições financeiras para a execução dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento não envolve despesa orçamentária direta para a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, não se faz necessária a estimativa de um valor financeiro específico para a contratação. A natureza desta contratação prevê que os custos serão cobertos pelas próprias instituições financeiras CREDENCIADAS, conforme suas políticas internas de operação e oferta de serviços.

As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído ao Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

Presidente Bernardes, 22 de setembro de 2025.

Ademir dos Santos Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes



ANEXO – I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG**, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade contínua de processar e gerenciar a folha de pagamento de ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara, com segurança, pontualidade e conformidade bancária. O credenciamento, espécie do art. 79, II, permite selecionar todas as instituições aptas, sem exclusividade, e assegurar continuidade do serviço essencial, com fiscalização e padrões de sigilo e segurança. Atende eficiência, economicidade e transparência.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora A Câmara Municipal de Presidente Bernardes ainda não tenha consolidado seu Plano de Contratações Anual (PAC), a aquisição dos itens objeto da presente contratação encontram-se alinhados ao planejamento da Câmara Municipal, uma vez que são de uso rotineiro e essencial desta Administração, tendo, assim, previsão orçamentária para sua realização neste ano e no próximo ano contábil.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exigência de autorização do BACEN e condição de instituição financeira; comprovação de capacidade operacional; vedação de subcontratação da atividade-fim; manutenção de condições de habilitação durante a vigência; atendimento a requisitos de segurança da informação e LGPD; operação em regime não exclusivo e em conformidade com o edital e o termo de referência.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviço comum, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

10.2. Serviço de natureza continuada e demanda variável. Quantitativo vinculado à folha mensal da Câmara, distribuída entre 13 vínculos informados administrativamente, com processamento a cada competência e eventos de 13º e férias. A Administração poderá convocar credenciadas conforme necessidade, em regime paralelo, sem garantia de volume mínimo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Credenciamento de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021, Resolução nº 002/2025 e demais legislações aplicáveis	12 Meses (Folha com 13 vínculos)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Mercado bancário regulado, com múltiplas instituições autorizadas pelo BACEN. O credenciamento é adequado onde a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos, preservando competição potencial, ampliando capilaridade e mitigando risco de descontinuidade. Preferência operacional para agência no município, por eficiência e acesso, resguardada a isonomia.

4. Justificativa Técnica da Escolha

A opção por **credenciamento sem exclusividade** é a que melhor atende ao interesse público, uma vez que:

- Promove maior **acessibilidade e liberdade de escolha** aos servidores e agentes políticos;
- Evita concentração bancária e possíveis monopólios operacionais;



- Estimula a **concorrência indireta** entre instituições, com reflexos positivos no atendimento, taxas e serviços oferecidos;
- Permite que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos participem, assegurando o **tratamento isonômico** e a **universalidade da contratação**.

Além disso, a Câmara Municipal **não realizará repasses diretos às instituições financeiras**, de modo que não há despesa orçamentária associada à contratação, nos termos da Resolução nº 002/2025.

Justificativa Econômica

O modelo de credenciamento oferece **vantagem econômica evidente**, pois:

- Dispensa a necessidade de licitação tradicional, com fases de disputa e julgamento;
- Não gera ônus financeiro direto à Administração, por se tratar de modelo baseado na remuneração por serviços prestados diretamente aos servidores;
- Reduz custos operacionais, administrativos e de fiscalização;
- Possibilita, inclusive, contrapartidas não financeiras pelas instituições, como capacitação, suporte técnico ou apoio a ações institucionais.

O modelo de **credenciamento de instituições financeiras para processamento da folha de pagamento** representa a solução mais viável técnica e economicamente para a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, assegurando:

- Eficiência operacional;
- Livre adesão de instituições qualificadas;
- Atendimento integral aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Este levantamento de mercado será juntado ao processo administrativo de contratação direta por credenciamento, como elemento obrigatório da fase preparatória, nos termos do art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Sem dispêndio orçamentário direto para a Câmara. Custos cobertos pelas próprias instituições, conforme políticas internas. Mantém-se planejamento com valor anual estimado da folha apenas para referência administrativa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento contínuo, não exclusivo, com termo de credenciamento, regras de convocação, execução sob fiscalização, integridade de dados e conformidade normativa, inclusive Resolução CMN 3.919/2010 para serviços essenciais. Três alternativas analisadas:

1. **Credenciamento multibanco** com rodízio e/ou simultaneidade. Melhor atendimento, redundância e sem custo direto. Recomendação
2. **Contrato exclusivo com um banco** por licitação competitiva. Risco de dependência e menor resiliência operacional.
3. **Execução direta pela Câmara**. Inviável técnica e economicamente, carece de licença bancária e infraestrutura crítica.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Objeto indivisível por natureza funcional. Parcelamentos por “lotes bancários” criariam assimetria operacional e risco de inconsistência de dados e prazos. Adota-se credenciamento único, com convocação isonômica e possibilidade de distribuição por rodízio, assegurando integridade do processo de folha.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. Objeto e Contexto



O presente demonstrativo refere-se ao credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento, a manutenção e o gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG. O serviço será prestado sem exclusividade, de forma contínua e com vistas à eficiência administrativa e financeira, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade

A economicidade do modelo de credenciamento decorre da **inexistência de dispêndio orçamentário direto** por parte da Câmara Municipal, dado que:

- Não haverá repasse de recursos públicos às instituições financeiras credenciadas;
- As instituições remuneram-se diretamente por meio de serviços bancários e correlatos prestados aos servidores, respeitando a legislação vigente;
- A Administração se beneficia da gratuidade dos serviços bancários essenciais à gestão de pessoal, tais como abertura de contas, transferências, emissão de extratos e processamento dos créditos de folha.

Além disso, o procedimento reduz custos operacionais com:

- Impressão e entrega de contracheques físicos;
- Processos internos de controle de depósitos e pagamentos manuais;
- Atendimento presencial para esclarecimento de dúvidas relacionadas a crédito de vencimentos.

3. Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

A adoção do credenciamento permite à Câmara:

- Redirecionar servidores do setor de RH para atividades mais estratégicas, otimizando a força de trabalho;
- Evitar a aquisição de sistemas bancários próprios, que exigiriam investimentos em tecnologia, suporte e atualização constante;
- Aproveitar a estrutura bancária já existente na região, sem necessidade de instalação de postos avançados pela Administração;
- Minimizar riscos operacionais e erros humanos no processamento dos créditos, uma vez que a responsabilidade é transferida à instituição bancária credenciada, com rastreabilidade e controle digital.

4. Efetividade Administrativa

O modelo permite ganhos em efetividade e agilidade, como:

- Redução no tempo de processamento da folha;
- Integração com sistemas bancários de forma eletrônica, evitando retrabalho;
- Possibilidade de atendimento remoto aos servidores, inclusive via internet banking e aplicativos, o que moderniza o relacionamento institucional.

Essa eficiência contribui para a valorização do servidor e reforça a credibilidade da Administração junto aos seus colaboradores.

5. Desenvolvimento Nacional Sustentável

A contratação prevista encontra alinhamento com os princípios do **desenvolvimento nacional sustentável**, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao:

- Valorizar instituições bancárias regionais, inclusive cooperativas de crédito com atuação local e compromisso com o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- Incentivar a inclusão financeira dos servidores, promovendo educação bancária e acesso a produtos e serviços compatíveis com a realidade local;



- Reduzir o impacto ambiental com eliminação de impressões, deslocamentos e processos físicos no trâmite de documentos financeiros.

O credenciamento, ao permitir a participação de diversos entes do sistema financeiro, incluindo cooperativas de crédito e bancos regionais, está plenamente alinhado às políticas públicas de descentralização bancária, fomento à economia local e inclusão digital.

A solução proposta representa:

- Um modelo juridicamente sólido e tecnicamente adequado;
- Comprovada vantagem econômica para o erário;
- Maior aproveitamento da infraestrutura local;
- Aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho internos;
- E estímulo ao desenvolvimento regional e sustentável.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão plenamente justificados, em conformidade com o inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo a medida mais vantajosa para a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG sob os aspectos econômico, técnico, social e ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Essas medidas asseguram que os serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento sejam executados com qualidade, segurança da informação, confiabilidade e regularidade, em conformidade com a Lei nº 14.133, com as normas do BACEN e do CMN e com a LGPD, garantindo crédito pontual e atendimento eficiente aos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG..

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Designação de agente de contratação, gestor e fiscais. Publicação do chamamento no D.O. eletrônico da Câmara e no PNCP. Cadastro e condução pela plataforma eletrônica indicada. Capacitação mínima dos servidores para fiscalização e para o manuseio dos arquivos eletrônicos. Verificação prévia em cadastros impeditivos. Ajustes tecnológicos necessários ao intercâmbio seguro de dados.

Não serão necessárias contratações correlatas, pois, os serviços já incluem todas as responsabilidades e atribuições por parte da contratada para que a mesma gere a solução que atenda ao interesse da Câmara Municipal.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Impacto direto baixo, com potencial redução de pegada ambiental por uso de canais eletrônicos, menor deslocamento a agências e menor consumo de papel. Medidas: priorização de comunicação digital, relatórios eletrônicos e integração de sistemas que dispense impressão, observadas políticas de TI verde quando disponíveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação, na forma de credenciamento prevista no art. 79, II, é adequada, necessária e proporcional ao interesse público. Entrega continuidade, segurança, isonomia, acesso e controle, com planejamento, transparência e governança definidos no Termo de Referência e ETP, em formato eletrônico e com publicações oficiais exigidas. Conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação.

Ademir dos Santos Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes



7. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

8. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;

Presidente Bernardes-MG,, de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Pelo presente instrumento, declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, possui capacidade técnica, estrutural e operacional para realizar a **execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021, Resolução nº 002/2025 e demais legislações aplicáveis**, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, bem como com as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG.

Assumimos o compromisso de comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente que possa afetar a capacidade declarada, estando cientes de que a omissão de informações ou a prestação de declarações inverídicas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no edital de credenciamento.

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

A Câmara Municipal de PRESIDENTE BERNARDES-MG, com sede na Rua do Cruzeiro, nº 28, Centro, na cidade de Presidente Bernardes/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.348.267/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Ademir dos Santos Barbosa**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Licitatório nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021, Resolução nº 002/2025 e demais legislações aplicáveis.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
01	Credenciamento de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021, Resolução nº 002/2025 e demais legislações aplicáveis

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 106, da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Não haverá pagamento pela Câmara Municipal em razão deste credenciamento. Inexiste obrigação de desembolso, empenho, liquidação ou quitação de valores ao credenciado. Eventual custo excepcional e comprovado somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da autoridade competente e emissão de empenho específico, conforme Lei nº 14.133/2021. Qualquer referência a prazos e condições de pagamento no Termo de Referência aplica-se apenas a hipóteses excepcionais previamente autorizadas..

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.
- 7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.

7.11. Em caso de dano (quando comprovado mau uso) do veículo, e com ausência de boletim de ocorrência e identificação do condutor, os custos de reparos deste serão de responsabilidade da contratante

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.



- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

10.1.2. Por comum acordo dentre as partes;

10.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;

10.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

10.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

10.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

10.1.7. Razões de interesse público;

10.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

10.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Este credenciamento não gera ônus financeiro para a Administração. Não haverá empenho, liquidação ou pagamento pela Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 4.320/1964. Fica dispensada a indicação de dotação orçamentária, por inexistirem despesas decorrentes do ajuste.

11.2. Se, excepcionalmente, surgir custo direto e comprovado para a Câmara, sua execução ficará condicionada a autorização prévia da autoridade competente, à estimativa de preços e à emissão de empenho na dotação apropriada, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Presidente Bernardes, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025



**PRESIDENTE
BERNARDES**
— Poder Legislativo



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO